

# **EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

## **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES C/C TUTELA DE URGÊNCIA**

### **1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES**

Autor: João Carlos da Silva, brasileiro, engenheiro mecânico, RG nº 45.987.321-0, CPF nº 123.456.789-10, residente na Rua das Orquídeas, nº 120, São Paulo/SP. Ré: Tecnosevice Soluções Digitais LTDA, CNPJ nº 29.876.543/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1500, São Paulo/SP.

### **2. INTRODUÇÃO**

Trata-se de ação indenizatória em razão de falha grave na prestação de serviços de manutenção e atualização de sistema industrial, que ocasionou interrupção total das atividades do Autor, gerando prejuízos materiais, morais e lucros cessantes. Apesar de inúmeras tentativas de solução amigável, a Ré permaneceu inerte, obrigando o Autor a buscar tutela jurisdicional, inclusive com pedido de urgência para restabelecimento imediato do sistema.

### **3. DOS FATOS**

Em 10/08/2024, as partes celebraram contrato nº 452/2024 para atualização de sistema industrial automatizado, com entrega prevista em 20/09/2024, pelo valor de R\$ 12.500,00, devidamente quitado em 12/08/2024. A instalação foi feita de forma inadequada, resultando em inoperância total do sistema por 30 dias. Tentativas de solução amigável ocorreram via e-mail, telefone e reuniões, sem resposta satisfatória. O Laudo Técnico (Doc. 04) demonstra falhas críticas no módulo de controle e comunicação TCP/IP, exigindo intervenção imediata da fornecedora. O Autor sofreu perda de faturamento estimada em R\$ 14.800,00, conforme planilha (Doc. 05).

### **4. DA RELAÇÃO DE CONSUMO**

A relação entre as partes caracteriza-se como de consumo (arts. 2º e 3º CDC). A responsabilidade objetiva do fornecedor decorre do art. 14 do CDC, bastando comprovar a falha na prestação do serviço e o dano sofrido pelo consumidor.

### **5. DA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A Ré não cumpriu sua obrigação contratual, configurando ato ilícito (arts. 186 e 927 CC). O nexo causal está demonstrado pelos documentos. A jurisprudência reconhece a responsabilidade objetiva pela falha em sistema digital (Súmula 479 STJ).

### **6. DOS DANOS MATERIAIS**

O Autor comprovou o prejuízo de R\$ 12.500,00 referente ao contrato e valores relacionados à interrupção das atividades, conforme planilha (Doc. 05).

### **7. DOS LUCROS CESSANTES**

Nos termos do art. 402 CC, os lucros cessantes devem ser indenizados, dado o impedimento de exercer atividade profissional durante 30 dias, com perda comprovada de faturamento.

## **8. DO DANO MORAL**

A interrupção das atividades causou abalo à imagem profissional do Autor, justificando indenização por danos morais, com base na Súmula 227 STJ.

## **9. DA TUTELA DE URGÊNCIA**

Com fundamento no art. 300 CPC, requer-se tutela de urgência para restabelecimento imediato do sistema, ante o perigo de dano e a probabilidade do direito.

## **10. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Requer-se inversão do ônus da prova, conforme art. 6º, VIII, CDC, diante da hipossuficiência técnica do Autor.

## **11. DOS PEDIDOS**

a) concessão de tutela de urgência; b) citação da Ré; c) condenação da Ré a pagar danos materiais (R\$ 12.500,00); d) danos morais (R\$ 8.000,00); e) lucros cessantes (R\$ 14.800,00); f) inversão do ônus; g) produção de provas.

## **12. DO VALOR DA CAUSA**

Dá-se à causa o valor de R\$ 35.300,00.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

---

Marcos Andrade – OAB/SP 452.789